COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 230524-002

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230524-002 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Abaetetuba, POR INTERMÉDIO DO (A) SEMEIA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA M.M.D. PINHEIRO NETO COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABAETETUBA, através do(a) SEMEIA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 42.408.173/0001-93, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI, SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE, e do outro lado M.M.D. PINHEIRO NETO COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-ME, CNPJ/CPF CNPJ 16.836.634/0001-19, com sede na , Barcarena-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).MARCIMILIANO MAC DOWEL PINHEIRO NETO, portador do(a) CPF 611.714.332-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ABAETETUBA/PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077273	Fertilizante Mineral - SACO (1 kg) Fertilizante Mineral - SACO (1 kg)	PACOTE	100,00	114,000	11.400,00
077274	Farinha de osso - adubo orgânico - (25 Kg) Farinha de osso - adubo orgânico - (25 Kg)	PACOTE	15,00	314,000	4.710,00
077276	Fibra de coco (50 Litros). Fibra de coco (50 Litros)	PACOTE	225,00	204,000	45.900,00
077277	Casca de arroz carbonizada (100 Litros) Casca de arroz carbonizada (100 Litros)	PACOTE	45,00	58,000	2.610,00
077279	Torta de mamona (1 Kg) Torta de mamona (1 Kg)	PACOTE	150,00	21,000	3.150,00
077280	Inseticida natural óleo de neem - 1 Litros Inseticida natural óleo de neem - 1 Litros	LITRO	100,00	120,700	12.070,00
077281	Semente de Girassol amarelo (Helianthus tuberosus) (300 mg) Semente de Girassol amarelo (Helianthus tuberosus) (300 mg)	PACOTE	30,00	12,400	372,00
077285	Semente de Pimenta Biquinho (Capsicum chinense) (800 Semente de Pimenta Biquinho (Capsicum chinense) (800mg)	PACOTE	10,00	8,900	89,00
077289	Semente de Prímula veris L. - (50mg) Semente de Prímula veris L. - (50mg)	PACOTE	15,00	21,000	315,00
077291	Semente de Campanula medium - (100mg) Semente de Campanula medium - (100mg)	PACOTE	15,00	13,900	208,50
077293	Girassol Anão (Helianthus annuus L.) (800mg)	PACOTE	50,00	10,000	500,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	Girassol Anão (Helianthus annuus L.) (800mg)				
077294	Balsamina (Impatiens Balsamina L.) (1g)	PACOTE	15,00	9,000	135,00
	Balsamina (Impatiens Balsamina L.) (1g)				
077296	Prímula (Primula veris L.) (50mg)	PACOTE	30,00	21,000	630,00
	Prímula (Primula veris L.) (50mg)				
077297	Amor Perfeito (Viola cornuta L.) (100mg)	PACOTE	30,00	12,000	360,00
	Amor Perfeito (Viola cornuta L.) (100mg)				
077298	Semente de Pata de Vaca (Bauhinia variegata) (100 UN	PACOTE	30,00	17,000	510,00
	Semente de Pata de Vaca (Bauhinia variegata) (100 UND)				
077300	Mudas de Falso Pau Brasil (Caesalpinia pluviosa DC.) (250g)	UNIDADE	1.000,00	11,000	11.000,00
	Mudas de Falso Pau Brasil (Caesalpinia pluviosa DC.) (250g)				
077301	Bela da Noite (Mirabilis jalapa L.) (1,00g)	PACOTE	50,00	17,000	850,00
	Bela da Noite (Mirabilis jalapa L.) (1,00g)				
077304	Begonia semperflorens Link & Otto (50mg)	PACOTE	50,00	19,000	950,00
	Begonia semperflorens Link & Otto (50mg)				
077307	Sucupira (Pterodon emarginatus Vogel) (500g)	PACOTE	15,00	24,000	360,00
	Sucupira (Pterodon emarginatus Vogel) (500g)				
077309	Muda de Antúrio Livium (Anthurium andraeanum Linden ex André)	UNIDADE	1.000,00	15,000	15.000,00
	Muda de Antúrio Livium (Anthurium andraeanum Linden ex André)				
077310	Teca (Tectona grandis L.F) (1kg)	PACOTE	15,00	45,000	675,00
	Teca (Tectona grandis L.F) (1kg)				
077311	Adubo foliar granulado solúvel - Kg	PACOTE	20,00	6,000	120,00
	Adubo foliar granulado solúvel - Kg				
077313	Pulverizador lateral de compressão 5 L	UNIDADE	5,00	174,000	870,00
	Pulverizador lateral de compressão 5 L				
077314	Pulverizador manual de compressão 2 L	UNIDADE	5,00	57,000	285,00
	Pulverizador manual de compressão 2 L				
077315	Enxada larga cabo de madeira 145 cm	UNIDADE	5,00	61,000	305,00
	Enxada larga cabo de madeira 145 cm				
077316	Cedro (Cedrela fissilis Vell)- (100g)	PACOTE	40,00	26,000	1.040,00
	Cedro (Cedrela fissilis Vell)- (100g)				
077318	Cavadeira articulada cabo de madeira 150 cm	UNIDADE	5,00	57,000	285,00
	Cavadeira articulada cabo de madeira 150 cm				
077319	Mogno Africano (Swietenia macrophylla King) (1kg)	PACOTE	15,00	101,000	1.515,00
	Mogno Africano (Swietenia macrophylla King) (1kg)				
077320	Broca para madeira 3/8? 23cm	UNIDADE	2,00	6,000	12,00
	Broca para madeira 3/8? 23cm				
077321	Grama Bermuda Cynodon dactylon (L.) Pers.) (1kg)	PACOTE	10,00	167,000	1.670,00
	Grama Bermuda Cynodon dactylon (L.) Pers.) (1kg)				
077322	Talabartes simples	UNIDADE	10,00	161,000	1.610,00
	Talabartes simples				
077323	Talabarte Y	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
	Talabarte Y				
077324	Trava QuedaS.	UNIDADE	6,00	330,000	1.980,00
	Trava Quedas				
077326	Saco plástico para muda « Kg (Milheiro)	PACOTE	50,00	85,000	4.250,00
	Saco plástico para muda « Kg (Milheiro)				
077330	Ascensor (direita e esquerda)	UNIDADE	2,00	550,000	1.100,00
	Ascensor (direita e esquerda)				
077331	Saco biodegradável para muda 1 Kg - 500 UND	PACOTE	100,00	150,000	15.000,00
	Saco biodegradável para muda 1 Kg - 500 UND				
077336	DESCENSOR.	UNIDADE	2,00	1.910,000	3.820,00
	DESCENSOR				
077337	Saco plástico para muda 2 Kg - Milheiro.	PACOTE	50,00	480,000	24.000,00
	Saco plástico para muda 2 Kg - Milheiro				
077338	Mosquetão Tipo oval, confeccionado em aço e capacida de 25KN.	UNIDADE	10,00	123,000	1.230,00
	Mosquetão Tipo oval, confeccionado em aço e capacidade 25KN.				
077339	Regador de plantas 10 L	UNIDADE	10,00	26,000	260,00
	Regador de plantas 10 L				
077340	Freio ?8? Fabricado em aço inoxidável e com carga de ruptura de 100KN	UNIDADE	10,00	81,000	810,00
	Freio ?8? Fabricado em aço inoxidável e com carga de ruptura de 100KN				
077341	Tesoura de poda tipo suíço	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
	Tesoura de poda tipo suíço				
077342	Botinas de Segurança Nº 35 - 43	PAR	45,00	71,000	3.195,00
	Botinas de Segurança Nº 35 - 43				
077343	Pá de jardinagem de ferro	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
	Pá de jardinagem de ferro				
077344	Camisa térmica manga longa	UNIDADE	35,00	90,000	3.150,00
	Camisa térmica manga longa				
077345	Chapéu tipo árabe	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
	Chapéu tipo árabe				
077346	Capacete de segurança	UNIDADE	10,00	41,000	410,00
	Capacete de segurança				
077347	Luvas de Segurança	UNIDADE	88,00	18,000	1.584,00
	Luvas de Segurança				
077348	PERNEIRA	UNIDADE	19,00	33,000	627,00
	PERNEIRA				
077349	Capuz/Balaclava	UNIDADE	20,00	90,000	1.800,00
	Capuz/Balaclava				
077351	Avental para serviço de roçagem	UNIDADE	10,00	41,000	410,00
	Avental para serviço de roçagem				
077352	Cinto para roçadeira	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
	Cinto para roçadeira				
077353	Calça Operador de Motosserra Tipo A	UNIDADE	8,00	220,000	1.760,00
	Calça Operador de Motosserra Tipo A				
077354	Jardineira Macacão Impermeável	UNIDADE	21,00	250,000	5.250,00
	Jardineira Macacão Impermeável				

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

077355	Espora de segurança de bico Espora de segurança de bico	PAR	3,00	380,000	1.140,00
077361	Argila Expandida Argila Expandida	METRO CÚBICO	48,00	1.700,000	81.600,00
077362	Grama Esmeralda - (Metro Quadrado) Grama Esmeralda - (Metro Quadrado)	METRO QUADRADO	10.000,00	35,000	350.000,00
077365	CONES DE SEGURANÇA. CONES DE SEGURANÇA	UNIDADE	30,00	82,000	2.460,00
				VALOR GLOBAL R$	630.542,50

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) A Proposta do Contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R$ 630.542,50 (seiscentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 002.2024-PREGÃO, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 23 de Maio de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1213.185411802.2.101 Apoio ao Controle Ambiental e Educação Ambiental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) SEMEIA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01 de Abril de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ABAETETUBA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 23 de Maio de 2024

RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI:82190763215
Assinado de forma digital por RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI:82190763215 Dados: 2024.05.23 11:23:14 -03'00'

SEMEIA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 42.408.173/0001-93
CONTRATANTE

M M D PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS LTDA:16836634000119
Assinado de forma digital por M M D PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS LTDA:16836634000119

M.M.D. PINHEIRO NETO COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-ME
CNPJ 16.836.634/0001-19
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2._____